

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.589, de 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Angela Portela

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que a instituição oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da agroindústria e do manejo florestal.

Na justificativa, o autor argumenta que, no Estado do Acre, não há escola federal de educação profissional e que para o desenvolvimento sustentado, com respeito à biodiversidade, é preciso promover uma educação formal voltada para os desafios da região.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.). Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada a partir de relatório favorável da ilustre Deputada Andreia Zito. Nesta CEC, a proposição será analisada do ponto de vista do mérito educacional, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A rede federal de educação tecnológica tem suas origens no início do século passado, no ano de 1909, quando foram criadas 19 Escolas de Aprendizes Artífices, uma em cada estado da União, por meio do Decreto n.º 7.566, pelo então presidente Nilo Peçanha. Essas escolas foram, ao longo do tempo, destacando-se no contexto educacional brasileiro por oferecerem formação geral e específica de alta qualidade, sendo consideradas "ilhas de excelência", especialmente nas regiões menos desenvolvidas do país.

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, em fase de implantação pelo Ministério da Educação, prevê uma reparação histórica. O Estado do Acre é uma das quatro unidades da Federação que não contam com nenhuma Instituição Federal de Educação Tecnológica, seja de perfil técnico-industrial, seja de perfil agroindustrial.

O Ministério da Educação, no documento de referência do Plano de Expansão, reconhece a carência de oportunidades de educação profissional no estado, tanto em cursos técnicos de nível médio, como nos de formação inicial e continuada de trabalhadores. Reconhece, ainda, os graves indicadores educacionais do Acre: em torno de 35% de analfabetismo entre as pessoas com mais de 25 anos; 48% tem menos de quatro anos de estudo, 70% não concluíram o ensino fundamental e apenas 1% da população tem acesso a cursos de formação profissional de nível básico ou técnico.

De outro lado, também se reconhece o enorme potencial da região, rica em recursos naturais e com enormes potencialidades estratégicas de desenvolvimento sócio-econômico no campo madeireiro, agroindustrial e de fruticultura tropical, entre outros

Desta forma, a despeito de sabermos da intenção do Poder Executivo em atender à demanda do estado do Acre por instituições de educação profissional, entendemos ser pertinente a aprovação da matéria em comento, de modo a expandir ainda mais a rede federal de educação profissional naquela unidade da federação.

Isto posto, votamos favoravelmente ao PL nº6.589, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora

2007_7991_Angela Portela